



## **LEI Nº 2.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Brumadinho/MG, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

**§ 1º** O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que utilizem este serviço, efetuem de forma não autorizada ligações telefônicas, envios de mensagens eletrônicas por meio de sinal telefônico ou pela Rede Mundial de Computadores – Internet, e similares, para os usuários nele inscritos.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera- se telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

**Art. 2º** Compete ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Brumadinho/MG, implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 31 de outubro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**